DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Quarta-feira, 13 de maio de 2020 | Ano IV | Edição nº 372 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 46, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto n° 20 de 23 de março de 2020, e dá providências correlatas.

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO ter sido prorrogado até o dia 31 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ter sido, através do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos referidos Decretos Estaduais a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, ter sido, através de diversos Decretos Municipais, determinada a possibilidade de reabertura do comércio, a espelho do Decreto Municipal da cidade de São Paulo/SP, nº 59.396, de 5 de maio de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 31 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o Decreto nº 20, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Lupércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades comerciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IX e XII do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A obrigatoriedade de uso de máscara nos espaços e logradouros públicos estabelecida por norma estadual deverá ser fiscalizada pelos agentes sanitários estaduais ou pela polícia militar.

Artigo 4° - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de Lupércio, deverão disponibilizar máscaras e recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

Artigo 5° A disponibilização dos itens especificados no artigo 4º deste decreto será realizada observando-se os seguintes parâmetros:

I - máscaras serão disponibilizadas aos funcionários, assim como luvas, quando seu uso estiver recomendado nas normas técnicas aplicáveis;

II - álcool gel 70% será disponibilizado aos frequentadores e/ou consumidores dos estabelecimentos, em recipientes localizados em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário.

§ 1º Preferencialmente deverão ser fornecidas máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

§ 2º O fornecimento de luvas ocorrerá apenas para aquelas atividades em que exista determinação técnica para a sua utilização.

Artigo 6° Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de Lupércio, deverão condicionar o uso de máscara para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7° - As agências bancárias e estabelecimentos financeiros, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral deverão reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 8° - Incumbirá ao Município fiscalizar o cumprimento das disposições dos artigos 4° a 7° deste Decreto, através da designação de Fiscal de Postura, função esta que será exercida sem remuneração, sendo a bem do interesse público.

§ 1º - O descumprimento do disposto nos artigos 4° a 7°, conforme o caso, sujeitará o infrator às penas previstas nos incisos I, III, IX e XII do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo, em todas as hipóteses, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 9° - As Casas de repouso e de recuperação, asilos e congêneres deverão fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos funcionários e colaboradores que mantenham contato direto com pessoas atendidas.

Artigo 10. A assistência à população mais vulnerável, em especial a sua segurança alimentar e saudabilidade básica deverá ser proporcionada especialmente através da matéria regulada no Decreto Municipal n° 39/2020.

§ 1º A assistência poderá ser auxiliada por organizações da sociedade civil parceiras.

Artigo 11 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar as parceiras quanto à necessidade de reforçar os cuidados sanitários e de saúde nos locais de acolhimento do Município de Lupércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12 – Os proprietários de estabelecimentos de qualquer natureza afetos por esse Decreto, deverão assinar Termo de Responsabilidade constante no Anexo 1, declarando ciência do seu conteúdo e responsabilidade por seu cumprimento, sob pena de incorrer nas punições previstas.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. Lupércio, 12 de maio de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____, Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº ___.___.___-___ , sócio e/ou representante do _____, regularmente matriculado sob o CNPJ n°_____, com endereço à Rua _____, n° _____, bairro _____, neste Município de Lupércio, venho através deste declarar que, por meio deste Termo, responsabilizo-me pela adequação às normas do Decreto n° _____, sob pena de incorrer nas punições previstas no ato normativo.

Por concordar com o exposto, firmo este documento.

Lupércio/SP, _____ de _____ de _____.

_____

Nome:

RG:

RUA MANOEL QUITO, Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP